

CONTRATO CRO-PE Nº 006/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO AO UM SISTEMA DE COTAÇÃO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNANBUCO – CRO/PE E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNANBUCO – CRO/PE,** com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, Recife/PE, CEP: 52.041-080 - inscrito no CNPJ nº. 11.735.263/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Alfredo de Aquino Gaspar Junior**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 1.841, portador do RG nº xxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade e a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, sediada a rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, Centro, Curitiba/PR – CEP nº 80.010-160, representada neste ato pelo **Senhor Rudimar Barbosa dos Reis**, Sócio-administrador, brasileiro, casado, CPF nº xxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições legais insculpida na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso a um sistema de cotação de preços para o CRO-PE, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

O sistema objeto deste CONTRATO deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Disponibilização de 01 (uma) licença para acesso de, no mínimo, 02 (dois) usuários;
- b) Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);
- c) Disponibilização de informações importantes relativas a Valores de Referência;
- d) Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP, além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;
- e) Possibilitar seleção de preço para comparativo;
- f) Emitir relatório que contenham dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;
- g) Atualizações diárias do banco de dados;
- h) Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- i) Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES

3.1 A prestação de serviços objeto deste instrumento visa à Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Acesso ao um Sistema de Cotação de Preços, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento, e serão rejeitados tudo o que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento e no que compreende a proposta da empresa contratada.





- §1º Fica expressamente proibido, também, o uso do serviço para a prática de outra finalidade, diversa do objeto deste contrato;
- §2º Deverá ser desconsiderada as ordens emanadas por terceiros que não seja integrante da Administração deste Regional;
- §3º Expressamente proibido, ainda, o emprego de qualquer tipo de material ilegal ou malicioso, assim como, qualquer tipo de atitude que viole a legislação vigente no Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 4.2 Conforme previsão legal do §2°, do artigo 12, do Decreto 7.892/13 e inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços pertinentes a este contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 7.990,00** (**sete mil novecentos e noventa reais**), que corresponde a 01 (uma) licença para 02 (dois) usuários terem acesso ao sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de forma ordinária em parcela única, de acordo com este Projeto Básico e descrição na emissão da fatura, dando-se por quitado quando da efetivação do pagamento do valor total;
- 6.2 O pagamento será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, mediante a entrega da Fatura e Nota Fiscal descriminada de acordo com os serviços prestados;
- 6.3 O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito em conta e emissão de nota fiscal:
- 6.4 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio. O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, o seu valor poderá sofrer reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, verificado no período. Na sua falta será considerado o índice que vier a substituí-lo. Não havendo índice substituto, as partes em comum acordo, negociarão o índice de reajuste.
 - 7.1.1 Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos 12 meses divulgados;
 - 7.1.2 Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento da prestação dos serviços aqui expostos, por intermédio de funcionários da Administração deste Regional.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, acaso haja alguma situação diversa ao acordado neste instrumento, a **CONTRATADA** entrará em contato diretamente com a **CONTRATANTE** para explanar o ocorrido.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do presente contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;
- V A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 67, da lei nº 8666/93.
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade, ou falecimento do **CONTRATADO**;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o contrato;
- XIII A supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato;
- XIV A suspenção de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspenção do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- XIX Judicial nos termos da legislação.
- $\S 1^{\rm o}$ A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- §3º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20° (vigésimo) dia;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (valor correspondente a 12 meses de execução contratual), a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRO-PE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- g) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do CRO-PE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento;

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 11 de março de 2019.

CONTRATANTE:

ALFREDO DE AQUINO GASPAR JÚNIOR, CD

Presidente do CRO-PE

CONTRATADA:

Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio-administrador da empresa

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF N°:	CPF N°: